

Condições Gerais de Fornecimento para Serviços de Certificação

1. GERAL

1.1 A menos que acordado de outra forma, por escrito, todas as ofertas ou serviços e toda(s) a(s) relação (ões) contratual (is) resultante(s) entre SGS SA, quaisquer empresas afiliadas da SGS SA, ou quaisquer de seus agentes (“SGS”) para qualquer pessoa que solicite serviços de certificação (o “Cliente”) deverão ser regidas por estas Condições Gerais.

1.2 Estas Condições Gerais e, conforme aplicável, a Proposta, o Contrato de Certificação, o Código de Prática, Condições para Uso das Marcas de Certificação da SGS constituem a totalidade do acordo (o “Contrato”) entre o Cliente e a SGS no que diz respeito ao objeto do presente contrato. Exceto pelas disposições em contrário, nenhuma variação no Contrato será válida a menos que esteja por escrito e assinada pelo cliente e pelo Organismo de Certificação.

1.3 Quando um Certificado for emitido ao Cliente, a SGS fornecerá os Serviços tomando os cuidados e usando as habilidades razoáveis e de acordo com os Códigos de Prática então em vigor do Órgão de Certificação relevante. Uma cópia dos referidos Códigos de Prática, e de quaisquer emendas a eles que possam ser emitidas de tempos em tempos, serão fornecidas ao Cliente pelo Organismo de Certificação quando do início dos Serviços.

2. DEFINIÇÕES

“Organismo de Acreditação” significa qualquer organização (pública ou privada) que tenha autorização para indicar Organismos de Certificação;

“Contrato de Certificação” significa a solicitação de serviços por um Cliente;

“Certificado” significa o Certificado emitido por um Organismo de Certificação competente;

“Organismo de Certificação” significa qualquer empresa SGS que tenha a autorização para emitir Certificados;

“Código de Práticas” significa aqueles códigos de prática emitidos por um Organismo de Certificação de acordo com o esquema de certificação relevante;

“Proposta” significa o documento que estabelece as condições dos serviços a serem prestados ao Cliente pela SGS;

“Relatório” é um relatório emitido ao Cliente pela SGS indicando se deve ou não ser feita uma recomendação para emissão de um Certificado;

“Condições para Uso das Marcas de Certificação da SGS” significa os termos e condições de uso da Marca licenciada da SGS pelos clientes.

3. SERVIÇOS

3.1 Estas Condições Gerais abrangem os seguintes serviços (“os Serviços”):

- (a) Serviços de certificação de sistema: qualidade, meio ambiente, segurança, saúde e outras certificações de sistema de gestão de acordo com padrões nacionais ou internacionais;
- (b) Serviços de certificação de conformidade do produto de acordo com as Diretivas EC ou legislação nacional e serviços de certificação de produto de acordo com documentos normativos não obrigatórios, especificações ou normas técnicas;
- (c) Serviços de certificação de serviço de acordo com documentos normativos não compulsórios, especificações ou normas técnicas;
- (d) Serviços de certificação de processo;
- (e) Serviços de certificação de habilidades.

3.2 Na conclusão de um programa de avaliação, a SGS preparará e submeterá um Relatório ao Cliente. Qualquer recomendação feita em um Relatório não significa um compromisso do Organismo de Certificação e a decisão de emitir um Certificado fica a critério exclusivo do Organismo de Certificação.

3.3 O Cliente reconhece que a SGS, seja por firmar o Contrato ou por prestar os Serviços,

nem toma o lugar do Cliente ou de terceiros, nem os libera de quaisquer de suas obrigações, nem de outra forma assume, reduz, anula ou compromete-se a dispensar qualquer obrigação do Cliente para com terceiros ou de terceiros para com o Cliente.

3.4 A certificação, suspensão, retirada ou cancelamento de um Certificado deverá estar de acordo com o Código de Práticas aplicável.

3.5 A SGS pode delegar a execução de todo ou parte dos Serviços a um agente ou um subcontratado e o Cliente autoriza a SGS a revelar ao agente ou subcontratado todas as informações necessárias para a referida execução.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 O Cliente deverá assegurar que todas as amostras de produtos, acesso, assistência, informações, registros, documentação e instalações sejam disponibilizadas à SGS quando requerido pela mesma, incluindo a assistência de pessoal do Cliente adequadamente qualificado, instruído e autorizado. Além disso, o Cliente deverá fornecer gratuitamente à SGS um espaço adequado para a condução de reuniões.

4.2 Na medida do permitido por lei, o Cliente reconhece que não foi induzido a firmar o Contrato em confiança, nem lhe foi dada ou feita qualquer garantia, representação, declaração, promessa, obrigação, acordo, comprometimento, compensação ou compromisso de qualquer outra natureza que não seja como expressamente estabelecido nestas Condições Gerais e, na medida em que tenha sido, ele incondicional e irrevogavelmente desiste de quaisquer reclamações, direitos ou reparações que poderia ter tido em relação a isso. Quaisquer condições ou estipulações incluídas nos documentos-padrão do Cliente, que forem incoerentes com estas Condições Gerais ou que tiverem o propósito de modificá-las ou acrescentar a elas, não terão efeito, a menos que expressamente aceitas por escrito pela SGS.

4.3 O Cliente deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou reparar quaisquer obstáculos ou interrupções na execução dos Serviços.

4.4 A fim de permitir que a SGS cumpra com a legislação de saúde e segurança aplicável, o Cliente deverá fornecer à SGS todas as informações disponíveis referentes a riscos conhecidos ou potenciais passíveis de serem encontrados pelo pessoal da SGS durante suas visitas. A SGS deverá tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que enquanto estiver nas instalações do Cliente, seu pessoal cumpra todas as regulamentações de saúde e segurança do Cliente, desde que o Cliente informe as mesmas à SGS.

4.5 Para certificação de conformidade do produto sob uma Diretiva EC, o Cliente deverá obedecer a todas as disposições daquela Diretiva. Particularmente, o Cliente só poderá afixar a marca EC de conformidade quando todos os requisitos daquela Diretiva forem cumpridos.

4.6 O Cliente só poderá reproduzir ou publicar extratos de qualquer relatório da SGS se o nome da SGS não aparecer de nenhuma maneira ou se o Cliente tiver obtido a autorização prévia por escrito da SGS. A SGS se reserva o direito de prestar queixa no caso de revelação violando esta cláusula ou revelação que a SGS considere abusiva, exclusivamente segundo seu critério. O Cliente não deverá publicar detalhes do modo pelo qual a SGS realiza, conduz ou executa suas operações.

4.7 O Cliente deverá informar imediatamente à SGS toda e qualquer alteração em suas instalações que possa afetar seu sistema de gestão, seus serviços, seus produtos, seus processos ou suas habilidades. Qualquer violação desta obrigação de informar pode levar à retirada do Certificado. Ademais, o Cliente é obrigado a informar à SGS qualquer não conformidade importante identificada durante auditorias internas realizadas pelo Cliente, seus parceiros ou autoridades públicas.

5. HONORÁRIOS E PAGAMENTO

5.1 Os honorários cotados para o Cliente cobrem todos os estágios até a conclusão do programa de avaliação ou operações e a submissão de um Relatório e das visitas de acompanhamento periódicas a serem realizadas pela SGS para a manutenção do Certificado, a menos que diferentemente esteja estabelecido na proposta comercial. Como os honorários são baseados na tarifa de cobrança aplicável no

momento da submissão de uma Proposta, a SGS se reserva o direito de aumentar o preço durante o período de registro da certificação. A SGS também pode aumentar seus honorários se as instruções do Cliente mudarem ou se estiverem em desacordo com os detalhes iniciais fornecidos à SGS antes que esta fornecesse a cotação relevante dos honorários. Os Clientes serão notificados de qualquer aumento nos honorários.

5.2 Honorários adicionais serão cobrados por operações não incluídas na Proposta e pelo trabalho requerido devido a não conformidades identificadas. Estas incluirão, entre outras, custos resultantes de:

- (a) repetições de qualquer parte, ou da totalidade, do programa de avaliação ou operações devido ao não cumprimento dos procedimentos e regras de registro;
- (b) trabalho adicional decorrente de suspensão, retirada e/ou restabelecimento de um Certificado;
- (c) reavaliação devido a mudanças no sistema de gestão ou produtos, processo ou serviços; ou
- (d) atendimento a qualquer intimação para apresentação de documentos ou testemunho relacionado ao trabalho realizado pela SGS.

5.3 Sem prejuízo da cláusula 5.2, honorários adicionais serão devidos nas tarifas de cobrança da SGS em vigor de tempos em tempos com relação aos pedidos de urgência, cancelamento ou reprogramação dos serviços ou quaisquer repetições parciais ou totais do programa de avaliação ou operações que sejam requeridas, como estabelecido no Código de Práticas.

5.4 Uma cópia das tarifas de cobrança atuais da SGS está disponível mediante solicitação à SGS.

5.5 A menos que de outra forma estabelecido, todos os honorários cotados não incluem custos de viagem e de subsistência (que serão cobrados do Cliente de acordo com a Política de Despesas de Viagem da SGS). Todos os honorários e cobranças adicionais não incluem o Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Vendas ou imposto similar no país em questão.

5.6 A SGS deverá emitir uma fatura para o Cliente de acordo com as condições estabelecidas na Proposta Comercial ou documento similar. Faturas por trabalhos adicionais e extras serão emitidas quando da conclusão da tarefa em questão. A menos que tenha sido acordado o pagamento adiantado, todas as faturas são pagáveis em 10 (dez) dias da data de cada fatura (a “Data de Vencimento”), independentemente de os produtos ou sistema do Cliente se qualificarem para certificação; no caso de não pagamento, juros (ou outras taxas que possam ser estabelecidas serão cobrados conforme prática de mercado, a partir da Data de Vencimento até o dia da efetivação do pagamento, inclusive.

5.7 Qualquer uso pelo Cliente de qualquer Relatório ou Certificado ou informações nele contidas está condicionado ao pagamento oportuno de todos os honorários e custos. Além das reparações estabelecidas no Código de Práticas, a SGS se reserva o direito de cessar ou suspender todo o trabalho e/ou causar a suspensão ou retirada de qualquer Certificado para um Cliente que não pague devidamente uma fatura.

5.8 O Cliente não deverá ter o direito de reter ou protelar o pagamento de quaisquer somas devidas à SGS por conta de qualquer disputa, alegação contrária ou divergência que possa alegar contra a SGS.

5.9 A SGS pode decidir instaurar ação judicial para cobrança de honorários não pagos em qualquer corte que possua jurisdição competente.

5.10 O Cliente deverá pagar a totalidade dos custos da SGS incluindo honorários advocatícios razoáveis e custos relacionados.

6. ARQUIVAMENTO

6.1 A SGS deverá manter em seus arquivos, pelo período de tempo exigido pelo Organismo de Acreditação relevante ou pela lei do país do Organismo de Certificação, todos os registros relacionados ao processo de avaliação e programa de auditorias de acompanhamento referentes àquele Certificado.

6.2 No final do período de arquivamento, a SGS deverá transferir, reter ou descartar os materiais a seu critério, a menos que instruído de outra forma pelo Cliente. Os honorários pela

realização de tais instruções serão faturados contra o Cliente.

7. PROPRIEDADE DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer documento, incluindo qualquer Relatório ou Certificado entre outros, fornecido pela SGS e os direitos autorais nele contidos, deverão ser e permanecer propriedade da SGS e o Cliente não deverá alterar ou adulterar o conteúdo dos referidos documentos de nenhuma forma. O Cliente deverá ter o direito de fazer cópias somente para suas finalidades internas. Cópias dos Certificados estão disponíveis mediante solicitação para fins de comunicação externa.

8. COMUNICAÇÃO

O Cliente pode promover sua certificação de acordo com os termos estabelecidos nos Regulamentos que regem o uso das marcas de certificação. O uso do nome comercial da SGS ou qualquer outra marca comercial registrada para fins de propaganda não é permitido sem o consentimento prévio por escrito da SGS.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1 Conforme usado no presente instrumento, "Informação Confidencial" deverá significar qualquer informação privada verbal ou escrita que uma parte possa adquirir da outra parte em conformidade com o Contrato ou informação relativa ao negócio da outra parte, ficando estabelecido, no entanto, que Informação Confidencial não deverá incluir qualquer informação que: (1) seja ou venha a ser de conhecimento geral para o público; (2) estivesse disponível à parte receptora de forma não confidencial antes do momento de sua revelação pela parte reveladora; (3) seja revelada a uma parte por uma terceira parte independente com o direito de fazer a referida revelação.

9.2 A menos que exigido por lei ou por órgão judicial, governamental ou outro órgão regulatório, nenhuma parte e nem seus agentes ou subcontratados deverão usar a Informação Confidencial para uma finalidade que não seja a do Contrato e nem deverão revelar a Informação Confidencial do outro para nenhuma pessoa ou entidade sem aprovação prévia por escrito da

outra parte, exceto como expressamente estabelecido neste instrumento.

10. DURAÇÃO E RESCISÃO

10.1 A menos que de outra forma acordado, o Contrato deverá continuar (sujeito aos direitos de rescisão estabelecidos nestas Condições Gerais) por todo o período de vigência estabelecido na Proposta (o "termo Inicial"). Mediante expiração do termo Inicial, o Contrato deverá ser automaticamente renovado, a menos que qualquer uma das partes notifique a outra por escrito da rescisão do Contrato com pelo menos três meses de antecedência.

10.2 A SGS tem o direito de, a qualquer momento antes da emissão de um Certificado, rescindir o Contrato se o Cliente violar de maneira substancial suas obrigações e, se após receber a notificação de tal violação, o Cliente não reparar a referida violação de maneira satisfatória à SGS no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 Qualquer Parte deverá ter o direito de rescindir imediatamente a prestação dos Serviços no caso de qualquer conciliação com credores, falência, insolvência, intervenção ou encerramento dos negócios pela outra Parte.

10.4 A menos que de outra forma acordado por escrito, os direitos e obrigações das partes definidos nas cláusulas 8, 9, 12, 13 e 14 deverão se aplicar não obstante a conclusão dos Serviços ou o término do Contrato.

10.5 No caso de o Cliente transferir suas atividades para outra organização, a transferência do Certificado estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do Organismo de Certificação. Se o referido consentimento for dado, o uso do Certificado pela nova organização deverá ser regido pelo Contrato.

11. FORÇA MAIOR

Se a SGS for impedida de realizar ou concluir qualquer serviço para o qual o Contrato foi feito por razões de qualquer natureza fora do controle da SGS, incluindo, mas não limitado a, causas naturais, guerra, atividade terrorista ou ação industrial; não obtenção de permissões, licenças ou registros; doença, morte ou demissão de pessoal ou o não cumprimento pelo Cliente de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato, o Cliente pagará à SGS:

- (a) o montante de todas as despesas de cancelamento de fato contraídas ou incorridas;
- (b) uma parte dos honorários acordados igual à proporção (se houver) dos serviços de fato realizados;

e a SGS deverá ser liberada de toda responsabilidade, de qualquer natureza, pela não execução parcial ou total dos Serviços requeridos.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1 A SGS compromete-se a empregar os devidos cuidados e habilidades na execução dos Serviços e aceita a responsabilidade somente nos casos de negligência comprovada.

12.2 Nada nestas Condições Gerais deverá excluir ou limitar a responsabilidade da SGS para com o Cliente por morte ou lesão corporal, por fraude ou qualquer outra questão resultante da negligência da SGS para a qual seria ilegal excluir ou limitar sua responsabilidade.

12.3 Sujeito à cláusula 12.2, a responsabilidade total da SGS para com o Cliente com respeito a qualquer reclamação por perda, danos ou despesas de qualquer natureza e qualquer que seja a origem, deverá ser limitada, com relação a qualquer evento individual ou série de eventos conectados, a um montante igual aos honorários pagos à SGS nos termos do Contrato (excluindo os Impostos).

12.4 Sujeito à cláusula 12.2, a SGS não deverá ter nenhuma responsabilidade para com o Cliente por reclamação por perdas, danos ou despesas, a menos que procedimentos de arbitragem sejam iniciados no período de um ano após a data da execução, pela SGS, do serviço que originou a reclamação ou no caso de qualquer alegada não execução, no período de um ano da data em que o referido serviço deveria ter sido concluído.

12.5 Sujeito à cláusula 12.2, a SGS não deverá ser responsável para com o Cliente nem por qualquer terceiro:

(a) por quaisquer perdas, danos ou despesas resultantes de: (i) não cumprimento pelo Cliente de qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas; (ii) quaisquer ações tomadas ou não tomadas com base nos Relatórios ou nos

Certificados; e (iii) quaisquer resultados incorretos, Relatórios ou Certificados resultantes de informações obscuras, erradas, incompletas, enganosas ou falsas fornecidas à SGS;

(b) por lucros cessantes, perda de produção, de negócios ou custos incorridos por interrupção de negócios, perda de renda, de oportunidade, de contratos, de perspectiva, de uso, perda de clientes ou dano à reputação, perda de economias esperadas, custo ou despesas incorridas com relação a “recall” de produto, custo ou despesas incorridas para amenizar perdas e perdas ou danos provenientes de reclamações por qualquer terceiro (incluindo, entre outros, reclamações de responsabilidade pelo produto) que o Cliente possa ter sofrido; e

(c) qualquer perda ou dano indireto ou emergente de qualquer tipo (enquadrando-se ou não nos tipos de perdas e danos identificados no item (b) acima).

12.6 Exceto em casos de comprovada negligência ou fraude pela SGS, o Cliente concorda ainda em manter ileso e indenizar a SGS e seus executivos, funcionários, agentes ou subcontratados contra todas as reclamações (reais ou iminentes) por quaisquer terceiros por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza, incluindo todas as despesas legais e custos associados e resultantes (i) relativos à execução, execução pretendida ou não execução dos Serviços, ou (ii) decorrentes ou relativos ao produto, processo ou serviço do Cliente que seja o objeto da certificação (incluindo, entre outros, reclamações de responsabilidades pelo produto).

12.7 Cada parte deverá fazer um seguro adequado para cobrir suas responsabilidades legais nos termos deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Se uma ou mais disposições destas Condições Gerais forem considerados ilegais ou inaplicáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e a aplicabilidade das disposições restantes não deverão ser de nenhuma forma afetadas ou prejudicadas por isso.

13.2 Exceto como expressamente apresentado neste instrumento, o Cliente não pode ceder ou transferir quaisquer dos seus direitos aqui expressos sem o consentimento prévio por escrito da SGS.

13.3 Nenhuma das partes deverá transferir o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, e tal consentimento não deverá ser retido sem motivo. Nenhuma transferência deverá liberar o cedente de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste Contrato.

13.4 O Ato 1999 de Contratos (Direitos de Terceiros) não deverá se aplicar a estas Condições Gerais ou ao Contrato.

13.5 Uma Parte que notificar a outra nos termos destas Condições Gerais deve fazê-lo por escrito, com a referida notificação sendo entregue em mãos, enviada por postagem pré-paga, e-mail ou por fac-símile para o endereço da outra Parte conforme estabelecido no Requerimento. Uma notificação será considerada recebida pela outra Parte:

- (a) se entregue em mãos, na data da entrega;
- (b) se enviada pelo correio, três dias após a data de postagem;
- (c) se enviada por fac-símile ou e-mail, na hora do envio indicada na mensagem de confirmação de transmissão de fax ou recepção do e-mail da Parte remetente.

13.6 As Partes reconhecem que a SGS fornece os Serviços ao Cliente como uma contratada independente e que o Contrato não cria nenhuma relação de parceria, sociedade, emprego ou relação fiduciária entre a SGS e o Cliente.

13.7 Qualquer omissão da SGS em requerer do Cliente a execução de qualquer de suas obrigações nos termos destas Condições Gerais ou do Contrato não deverá constituir uma renúncia de seus direitos de exigir a execução daquela ou de qualquer outra obrigação.

14. DISPUTAS

A menos que especificamente acordado de outra forma, todas as disputas advindas ou relacionadas a estas Condições Gerais ou ao Contrato deverão ser resolvidas de acordo com a legislação nacional em vigor que regule a matéria ou na ausência destas, pelas leis da Inglaterra que serão por fim dirimidas sob as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais mediadores indicados de acordo com as regras citadas.